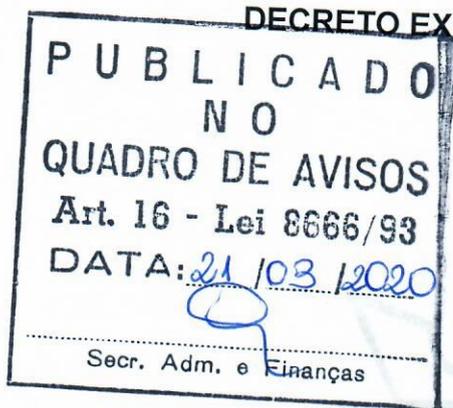




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO EXECUTIVO Nº 3919/2020 DE 21 DE MARÇO DE 2020.



ALTERA O DECRETO Nº 3918/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020 QUE DECLARA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA- RS, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.130 de 20 de março de 2020, alterando Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, dispondo sobre a declaração de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do horário de funcionamento das padarias no município que, equivocadamente, constou como o mesmo horário de funcionamento dos restaurantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 76 da Lei Orgânica do Município DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o inciso X ao Art. 3º do Decreto Executivo nº 3918/2020 de 20 de março de 2020, bem como, dá nova redação ao §1º do mesmo artigo, ficando com a seguinte redação:

Art. 3º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive de construção civil, à exceção de:

- I – farmácias;
- II- mercados;
- III – restaurantes e padarias;
- IV – postos de combustíveis;
- V – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
- VI – bancos, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários;
- VII- borracharias;
- VIII- estabelecimentos que recebem e armazenam grãos;
- IX- açougues e
- X- produção, distribuição e comercialização de alimentos.

§ 1º Os restaurantes, previstos no inciso III, deverão atender ao público somente das 11h às 14h, respeitando o distanciamento mínimo de 2m (dois metro) entre uma mesa e outra e, de forma preferencial, deverão adotar o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas. Ficando



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
autorizado o funcionamento no turno da noite, exclusivamente, pelo
sistema de entrega a domicílio.

Art. 2º Fica incluído o Art. 38-A ao Decreto Executivo nº 3918/2020 de
20 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 38-A. Constitui crime, nos termos do disposto no Art. 268 do Código
Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir
introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos 21
dias do mês março de 2020.


GILSON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal